

Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2020

Susta os efeitos da Portaria nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.”

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Portaria nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.”

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No último dia 30/11, o Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde – OMS, Sr. Tedros Adhanom, fez um apelo dramático ao governo brasileiro, nestes termos:

“O Brasil teve seu ápice em julho. O número de casos estava diminuindo, mas em novembro os números voltaram a subir. O Brasil precisa levar muito, muito a sério esses números. É muito, muito preocupante.”¹

Na mesma linha, em entrevista ao jornal *Folha de S. Paulo*, o Dr. Eduardo de Medeiros, Presidente da Sociedade Paulista de Infectologia, destacou o aumento do número de casos de contaminação pelo novo coronavírus verificado na última quinzena, que incide nas taxas de ocupação de leitos de UTI e enfermaria. Em tal cenário, o especialista não hesita em recomendar o aumento das medidas restritivas, visando a aumentar o distanciamento social e reduzir a circulação de pessoas. Quanto ao retorno às aulas nas escolas, o Dr. Medeiros alerta que “o retorno presencial precisa ser muito

¹ Vide: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/11/30/brasil-precisa-levar-o-aumento-de-casos-de-covid-19-a-serio-alerta-oms.ghtml> (acesso em 02/12/2020)

bem avaliado dentro do cenário epidemiológico”.²

Com efeito, noticia-se que, no momento, a taxa de ocupação de leitos de UTI na cidade do Rio de Janeiro chega a 98%,³ enquanto o estado de São Paulo decide recuar para a fase amarela do distanciamento social, ampliando as restrições.⁴ Um quadro de avanço da pandemia da Covid-19 que se repete no país como um todo.

Nesse contexto alarmante, é estarrecedora a publicação da Portaria nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, por meio da qual o Ministério da Educação, sem qualquer diálogo com a comunidade acadêmica, determina de modo arbitrário o retorno às aulas presenciais nas instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino a partir de 4 de janeiro de 2021.

Cabe destacar que a implementação de medidas como reforço das tecnologias digitais, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel, reforço da limpeza etc., previstas no protocolo de biossegurança instituído pela Portaria MEC nº 572, de 1º de julho de 2020, é inviável no atual contexto de asfixia orçamentária das universidades, institutos federais e hospitais universitários.

Além disso, cumpre salientar que a referida Portaria nº 1.030/2020 padece de inconstitucionalidade, eis que fere a autonomia universitária estabelecida no artigo 207 da Constituição Federal.

Depreende-se a inequívoca intenção do Governo Federal, uma vez mais, em interferir de forma desarrazoada e desproporcional na **autonomia constitucional das Universidades federais**, em afronta direta ao art. 207, *caput*, da Constituição Federal. Do mesmo modo, ao retirar da comunidade acadêmica o direito de participar das decisões referentes ao retorno às aulas, a norma impugnada afronta flagrantemente o **princípio da gestão democrática** do ensino público, fixado no art. 206, inc. VI, da Constituição:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...] VI - **gestão democrática do ensino público**, na forma da lei;

Art. 207. As universidades gozam de **autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial**, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

² Folha de S. Paulo, B2, 29/11/2020.

³ Vide: <https://oglobo.globo.com/rio/taxa-de-ocupacao-de-leitos-de-uti-na-rede-privada-do-rio-de-98-24776042> (acesso em 02/12/2020)

⁴ Vide: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/11/quarentena-recua-para-fase-amarela-em-sao-paulo-decide-doria-um-dia-apos-eleicao.shtml> (acesso em 02/12/2020)

Em vista dessa inadequação e inconstitucionalidade, não surpreende que a comunidade universitária esteja reagindo, de pronto, e com veemência, à medida. Em nota aos conselheiros e conselheiras da instituição, o reitor da Universidade Federal da Bahia – UFBA, prof. João Carlos Salles, afirmou: “Nossa Universidade não colocará em risco a vida de nossa comunidade, nem deixará de cumprir, com autonomia, sua missão própria de ensino, pesquisa e extensão.”⁵ De modo similar, manifestaram-se as reitorias de instituições como UNB e UFABC, e representações estudantis como UNE e UBES.

Urge, pois, que os efeitos do referido Decreto sejam imediatamente sustados, em respeito ao preceito constitucional da autonomia universitária e do inafastável compromisso com a saúde pública.

Em face do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto.

Brasília, 02 de dezembro de 2020.

Sâmia Bomfim
Líder do PSOL

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

5 https://ufba.br/ufba_em_pauta/semestre-letivo-20211-nota-da-reitoria (acesso em 02/12/2020)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Talíria Petrone
PSOL/RJ

Apresentação: 02/12/2020 13:53 - Mesa

PDL n.504/2020

Chancela eletrônica do(a) Dep Sâmia Bomfim (PSOL/SP),
através do ponto p_6337, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.





Projeto de Decreto Legislativo **(Do Sr. Sâmia Bomfim)**

Susta os efeitos da Portaria nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.”

Assinaram eletronicamente o documento CD204236936800, nesta ordem:

- 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) *-(p_6337)
- 2 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 3 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 4 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 5 Dep. Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)
- 6 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 7 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 8 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 9 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 10 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.